Comissão Permanente de Licitação
Fls: 228

**CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**
**CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICIANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES.**

**CONTRATANTE**

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

F C LEITE MELO E CIA - LTDA, CNPJ Nº 13.820.962/0001-39, sediado na Rua Sete de Setembro, Nº 844, Sala A – Bairro Pedrinhas – na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Eduardo da Silva Gonçalves.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem o TOMADA DE PREÇO 002/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Adequação de Estradas Vicinais para atender as necessidades do Município de Buriti dos Montes/PI, nos termos do TOMADA DE PREÇO 002/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor R$ 276.737.56,00 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), que será pago pela prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço e demais condições estabelecidas no contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 229

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem executados, através de Ordem de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras refeitas Tributarias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 230

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Comissão Permanente de Licitação

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da TOMADA DE PREÇO 002/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 19 de Agosto de 2021.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

F C LEITE MELO E CIA - LTDA, CNPJ Nº 13.820.962/0001-39.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: